

PROJETO DE LEI Nº 118/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 113/99

RECEBIDA EM: 29 de novembro de 1999

Nº DO PROJETO: 118/99

SÚMULA: Inclui a meta e prioridade nº 65 da função 08 – Educação e Cultura, programa nº 44 – Ensino Superior, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1847/99 (prever a implantação em Pato Branco de novas Faculdades e universidades)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 29 de novembro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de dezembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes
Ausente o vereador Enio Ruaro - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de dezembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de dezembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 926/99

LEI Nº: 1897 de 28 dezembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2193 do dia 30 de dezembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2193

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.897

DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Súmula: Inclui a Meta e Prioridade nº 65 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 44 – Ensino Superior, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui a Meta e Prioridade nº 65 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 44 – Ensino Superior, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847/99, para o exercício financeiro de 2000, com a seguinte redação:

“65 – apoiar a implantação de novas Faculdades e Universidades Públicas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
17/11

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 118/99

Súmula: Inclui a Meta e Prioridade nº 65 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 44 – Ensino Superior, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1847/99 e dá outras providências.

Art. 1º - Inclui a Meta e Prioridade nº 65 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 44 – Ensino Superior, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1847/99, para o exercício financeiro de 2000, com a seguinte redação:

“65 – apoiar a implantação de novas Faculdades e Universidades Públicas”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

RECEBIDO		Mun. de P. Bco.
Data: 13/12/99	N.º 05	
Hora: 11h00		
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		visado

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de lei nº 118/99:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 118/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

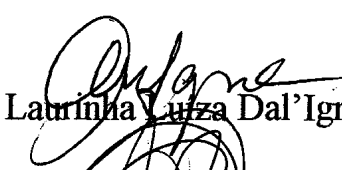
“Art. 1º -

65 – apoiar a implantação de novas Faculdades e Universidades Públicas.”

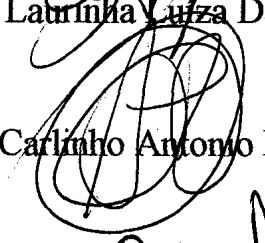
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1.999.


Vilson Dal'Agua – Presidente


Laurinha Luiza Dal'Igna – Membro


Agostinho Rossi – Membro


Carlinho Antonio Polazzo – Relator


Roberto Carlos Chioquetta - Membro


SUBSCRITOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI R Nº 118/99

O Executivo Municipal através do projeto de lei nº 118/99, deseja incluir a meta e prioridade nº 65 da função nº 08 – Educação e Cultura, programa nº 44 – Ensino Superior, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista a implantação em Pato Branco, no próximo ano, do Campus da Universidade Federal do Paraná, que ministrará cursos de graduação e pós-graduação.

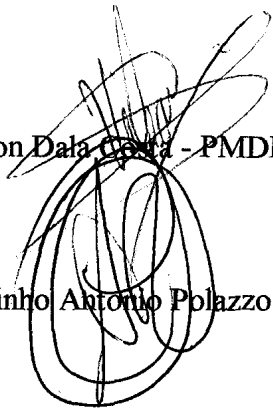
A inclusão desta prioridade é necessária em virtude de estar expressa na Proposta Orçamentária que tramita nesta Casa de Leis, que trata sobre o Programa Ensino Superior para o exercício de 2000.

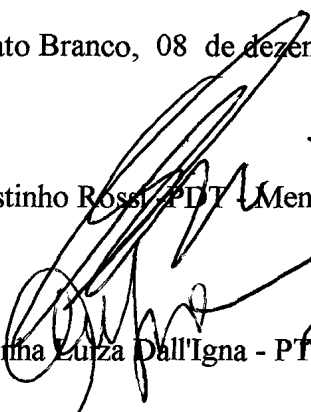
A matéria encontra-se em conformidade com os parâmetros contábeis e de acordo com a Lei Federal nº 4320/64, que Dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

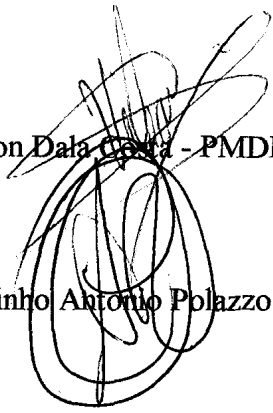
Portanto com base no exposto, somos de **parecer favorável**, a sua tramitação e aprovação.

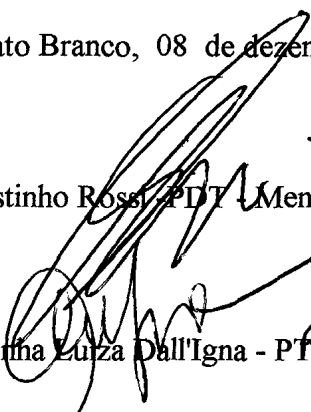
É o nosso parecer, SMJ.

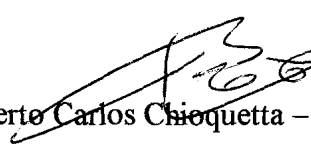
Pato Branco, 08 de dezembro de 1999.

 Vilson Dala Costa - PMDB – Presidente

 Agostinho Rossi - PDT – Membro

 Carlinho Antonio Polazzo – PFL Relator

 Laurinha Lurza Dall'Igna - PTB - Membro

 Roberto Carlos Chioquetta – PPS – Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

P A R E C E R

ASSESSORIA CONTÁBIL

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de leis, para aprovar o **Projeto de Lei nº 118/99**, que inclui a meta e prioridade nº 65 da função nº 8 - Educação e Cultura, Programa nº 44 - Ensino Superior, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1847/99 e dá outras providências.

Analisando a matéria em apreço ressaltamos a Comissão de Finanças e Orçamento que a inclusão de tal meta a Lei de Diretrizes Orçamentária se faz necessário em virtude de estar expressa na Proposta Orçamentária o Programa - Ensino Superior para o Exercício de 2000 a qual tramita por esta Casa de Leis, necessário se faz ainda que este Projeto de Lei seja aprovado anteriormente, para que tal meta seja legalmente inclusa no Orçamento de exercício financeiro.

Constatamos assim que a matéria encontram-se em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a matéria, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim como preceitua a Constituição Federal em seu Art. 166, § 3º - item I.

"Art. 166 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;"

Feita essa consideração, cumpridas as formalidades legais e constitucionais, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da matéria.

Ê o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 30 de novembro de 1999.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORIA CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.	
Data	29/11/99	Hora	18h
Assinatura	Sueli		
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO	

MENSAGEM Nº 113/99

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o incluso projeto de lei tendo por objetivo incluir a Meta e Prioridade nº 65 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 44 – Ensino Superior, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847/99, para o exercício financeiro de 2000.

A providência se faz necessária, objetivando o apoio para implantação em Pato Branco de novas Faculdades e Universidades, alcançando mais uma meta do programa de governo amplamente divulgado em Pato Branco.

Contanto com a aprovação do projeto de lei ora apresentado em regime de **Urgência**, o Povo Patobranquense e o Poder Executivo Municipal, antecipam os agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>01</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 118/99

SÚMULA: Inclui a Meta e Prioridade nº 65 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 44 – Ensino Superior, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847/99 e dá outras providências.

Art. 1º - Inclui a Meta e Prioridade nº 65 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 44 – Ensino Superior, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847/99, para o exercício financeiro de 2000, com a seguinte redação:

“65 – apoiar a implantação de novas Faculdades e Universidades”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de novembro de 1999.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal